## Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

| Número da Autorização | Registro Sinaflor | Área autorizada | Validade |
|---|---|---|---|
| 2042.4.2024.36520 | 24222920 | Não se aplica | 24/05/2024 a 24/05/2027 |
| **Detentor da autorização** | | **Autorização vinculada** | **CPF/CNPJ do Detentor** |
| NEOCIR JOSE LEITE | | Não se aplica | 573.030.709-82 |
| **Município de referência** | | **Coordenadas de referência** | |
| BALNEARIO PICARRAS / SC | | -26,757969596 \| -48,682128653 | |
| **Outros municípios associados** | | | |
| Não se aplica. | | | |

## Responsáveis Técnicos

| Nome | Atividade | Cons. Classe | *ART* |
|---|---|---|---|
| WILSON ROBERTO CAMPOS | Elaborador | 118029 | 202396334 |

## Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

## Volumetria autorizada

| Produto | Indivíduos | Volume por Ha | Volume total | Unidade |
|---|---|---|---|---|
| Lenha(m³) | Não se aplica | Não se aplica | 6,5233 | m³ |

## Detalhamento da volumetria autorizada

| Produtos sem indicação de espécie | |
|---|---|
| Lenha(m³) / 6,5233 m³ | |

## Condicionantes

**Gerais**

1.01 O transporte, por qualquer meio, e o armazenamento de madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos florestais oriundos de espécies nativas, para fins comerciais e/ou industriais, requerem licença formalizada por meio da emissão do DOF (Documento de Origem Florestal), que deverá acompanhar o material até o beneficiamento final. Após receber a autorização de corte de vegetação, o detentor da autorização deverá declarar o corte no sistema SINAFLOR através da Declaração de Corte.

1.02 Os caminhões e tratores, se utilizados no processo de corte e transporte de material lenhoso, deverão ter sua manutenção e abastecimento em local próprio, afim de evitar contaminação do solo e cursos d´água com produtos combustíveis.

1.03 É de responsabilidade do proprietário, do responsável técnico e dos executores da supressão o pleno atendimento da legislação ambiental vigente e cumprimento das condicionantes desta Autorização.

1.04 Uma cópia da Autorização deverá permanecer no local durante e execução dos serviços.

1.05 Deve-se dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados com a supressão de árvores nativas isoladas, por meio de empresas devidamente licenciadas. É proibida a permanência do resíduo no local de supressão, de acordo com o Art 7º e Art. 7º-A da Lei Complementar Nº 8/2009 de Balneário Piçarras.

1.06 É vedado a queima dos resíduos vegetais para a limpeza da área.

1.07 O interessado deverá afixar placa alusiva à autorização de corte de vegetação em local de fácil visualização, durante sua validade e execução, com os dizeres: Autorização de Corte de Vegetação (AuC) n° (número da autorização), Validade (data de validade) e Número do Processo. O modelo está disponível no endereço eletrônico do IMP.

1.08 Para o corte de árvores isoladas

| |
|---|
| ou outras atividades relacionadas à supressão de vegetação que não sejam atividades habituais, deve-se declarar o término da atividade 20-2 no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do Ibama, a fim de que a taxa de fiscalização ambiental (TCFA/TFASC) não seja gerada. |
| 1.09 Caso o enquadramento da área dispense Levantamento de Fauna e esta seja observada, deve-se direcionar a fuga espontânea para áreas seguras, observando a capacidade de locomoção ou de dispersão por seus próprios meios. |
| **Específica** |
| 2.01 Foi realizada, como compensação pela supressão de espécies não ameaçadas de extinção, a doação de 160 mudas de plantas nativas de Floresta Ombrófila Densa ao IMP, de acordo com o Art. 5º, I, da Lei Municipal 828/2021. |
| 2.02 A taxa de Licenciamento e Serviços Ambientais referente à Autorização de Corte de Árvores Nativas Isoladas foi paga, conforme Art. 53, e Anexo XI da Lei Ordinária 715/2019 do Município de Balneário Piçarras, atualizada conforme o Decreto Municipal Nº 829/2023. |
| 2.03 Deve-se realizar medida compensatória pela supressão dos espécimes ameaçados de extinção de acordo com o Parecer Técnico nº 024/2024/IMP. A compensação pela supressão de 01 (um) exemplar de Cedrela fissilis (vulnerável de acordo com a Portaria MMA nº148/2022) deverá ser por plantio de 05 (cinco) mudas de Cedrela fissilis, de 1,20 m de altura, na Praça da Paz (730557.67 m E e 7036963.74 m S; 730561.99 m E e 7036965.88 m S; 730559.61 m E e 7036977.34 m S; 730544.71 m E e 7036973.40 m S; 730543.71 m E e 7036972.64 m S). A compensação pela supressão de 04 (quatro) exemplares de Callophylum brasiliense (Criticamente Ameaçado de acordo com a Resolução CONAMA nº 51/2014) deverá ser por plantio de 20 mudas de Callophylum brasiliense, de 1,20 m de altura, na Praça da Harmonia e na Praça de Todas as Idades (730119.70 m E e 7041073.69 m S; 730119.11 m E e 7041079.35 m S; 730118.79 m E e 7041083.79 m S; 730113.41 m E e 7041110.82 m S; 730132.79 m E e 7041114.80 m S; 730140.47 m E e 7041099.03 m S; 730144.68 m E e 7041089.97 m S; 730154.47 m E e 7041091.90 m S; 730165.68 m E e 7041089.81 m S; 730166.34 m E e 7041093.57 m S; 730160.16 m E e 7041103.88 m S; 730494.42 m E e 7037893.34 m S; 730502.89 m E e 7037888.20 m S; 730504.27 m E e 7037871.55 m S; 730470.84 m E e 7037865.95 m S; 730457.08 m E e 7037864.65 m S; 730460.74 m E e 7037874.00 m S; 730457.25 m E e 7037879.50 m S; 730456.87 m E e 7037902.12 m S; 730461.99 m E e 7037899.03 m S. |
| 2.04 As orientações técnicas incluem preparar os berços, realizar o plantio das mudas e o coroamento, as mudas devem ser apoiadas em estacas de tutoramento, amarradas ao menos em 2 pontos, isoladas por cerca de madeira ou outro material que proteja/isole a muda. Deve-se regar, adubar e substituir caso venham a morrer ao longo de 03 (três) anos, ou seja, pelo período de vigência da AuC. |
| 2.05 O prazo de execução da medida compensatória por plantio de Cedrela fissilis e Callophylum brasiliense será de 30 dias a partir da emissão da autorização de corte, e deve-se entregar o relatório de execução com registro fotográfico da ação do plantio e descrição das atividades realizadas em até 60 dias após a emissão da autorização. |
| 2.06 Os relatórios de execução e monitoramento devem ser realizados por profissional habilitado e acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica. |
| 2.07 Os relatórios de monitoramento do plantio devem ser entregues em novembro/2024, maio/2025, novembro/2025, maio/2026, novembro/2026 e maio/2027. |
| 2.08 É necessário realocar as epífitas em outro local que apresente características adequadas a sobrevivência e encaminhar os registros fotográficos e descrição do local escolhido juntamente no primeiro relatório de execução de compensação por plantio. |
| 2.09 O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pelo Instituto do Meio Ambiente de Balneário Piçarras. |
| 2.10 O objetivo do corte de árvores isoladas no imóvel é destinar a área como estacionamento de veículos e, de acordo com o requente, não há alternativa locacional para manter os espécimes ameaçados de extinção no imóvel. |

## Histórico

| Ação | Data do Protocolo |
|---|---|
| Autorização Emitida | 24/05/2024 - 08:58:13 |

Documento assinado eletronicamente por Elton Cantenor Teixeira, Gerente Autorizador - Instituto de Meio Ambiente de Balneário Piçarras / SC, em 24 de maio de 2024, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20424202436520